COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Análise do Projeto de Lei nº 010/2026 de autoria do Vereador Ériko Jacome, que "Cria a Olimpíada Municipal do Conhecimento Educacional e Tecnológico no Município de Natal e dá outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ériko Jacome, que propõe a criação da Olimpíada Municipal do Conhecimento Educacional e Tecnológico no âmbito do Município de Natal, destinada aos estudantes da rede pública municipal, com a finalidade de fomentar a cultura científica, educacional e tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento de competências alinhadas à inovação e ao fortalecimento da educação básica.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de

> quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade como Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação às leis;

Compete a esta Comissão examinar a proposição sob o prisma estritamente financeiro e orçamentário, verificando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento público e a existência de previsão de recursos.

Nesse sentido, verifica-se que a proposição apresenta plena compatibilidade com o Plano Plurianual vigente, especialmente no âmbito do Programa 153 - Educação Ampliada, o qual contempla diretrizes voltadas à promoção de um ensino de qualidade, inclusivo e democratizado. Ressalte-se que a Ação 2151 prevê, de forma expressa, a criação de olimpíadas de conhecimento tecnológico nas áreas de matemática, ciências e robótica, coincidindo diretamente com o objeto do presente Projeto de Lei.

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias, observa-se que o Projeto de Lei está alinhado às prioridades estabelecidas, notadamente no que se refere ao incentivo à ciência, tecnologia e inovação, bem como ao fortalecimento da educação básica. A proposta contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ensino, ao estimular o desempenho acadêmico e o desenvolvimento de competências essenciais. Além disso, a autorização para a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, prevista no texto do Projeto, encontra respaldo nas disposições da LDO, que admite a cooperação institucional como instrumento de execução de políticas públicas.

No que se refere à Lei Orçamentária Anual, constata-se a existência de dotação orçamentária suficiente para a execução das ações previstas. A Ação 12.361.153.2151, voltada à realização de ações educativas complementares, dispõe de recursos que podem ser utilizados para a implementação da Olimpíada, incluindo a realização de atividades e a concessão de premiações. Há, ainda, previsão específica de recursos destinados à premiação de estudantes e profissionais da educação, o que atende ao objetivo de valorização de talentos acadêmicos. Soma-se a isso a existência de dotação para projetos de inclusão digital e robótica, que assegura os meios necessários para o desenvolvimento das atividades tecnológicas previstas na iniciativa.

Diante desse cenário, conclui-se que o Projeto de Lei é orçamentariamente viável, encontra respaldo nos instrumentos de planejamento do Município e está em

conformidade com as normas aplicáveis à gestão fiscal responsável, não havendo impedimentos à sua aprovação no âmbito desta Comissão.

3. **CONCLUSÃO**:

Neste diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 13 de abril de 2026.

Vereador Daniell Rendall